



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

Proc. n. 5002025-61.2013.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE SSP SISTEMA SILVA DE PROTEÇÃO LTDA, por sua **Administradora Judicial**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem respeitosamente ante V. Ex^a, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até o **Evento 142**, tratando-se de falência em fase de perícia contábil.

II – DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO A QUE ALUDE O ART 3º ATO N° 237/2025-CGJ:

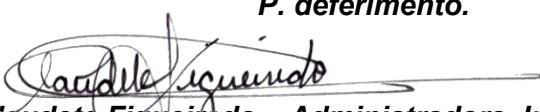
2. Considerando os termos da decisão do **Evento 139**, essa Administradora Judicial apresenta em anexo o Relatório Circunstanciado a que alude o art. 3º, II do Ato nº 237/2025-CGJ, fins de redistribuição ao Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

3. Outrossim, apresenta em anexo os extratos dos depósitos judiciais da Massa Falida, utilizados para amparar o referido relatório.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, deferindo-a em todos os seus termos, fins de que, seja recebido e homologado o Relatório Circunstanciado a que alude o art. 3º, II do Ato nº 237/2025-CGJ, remetendo o presente feito ao Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Novo Hamburgo, 11 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046.


p.p. Henrique/Gama.
OAB/RS 85.190.



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

Proc. n. 5002025-61.2013.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE SSP SISTEMA SILVA DE PROTEÇÃO LTDA, por sua **Administradora Judicial**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 139, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar, informando a data da decretação da falência, em 03/12/2015, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:

16/01/2013: Distribuído Pedido de Recuperação Judicial Evento 26 PROCJUDIC1 págs. 1-28	23/07/2015: Rejeitado o PRJ em AGC Evento 26 PROCJUDIC27 págs. 10-11	03/12/2015: Decretação da Falência Evento 26 PROCJUDIC28 págs. 28-33	24/11/2017: Publicação do Edital de falência Evento 26 PROCJUDIC37 pág. 12	05/08/2022: Publicação do Edital art. 7º, § 2º Evento 46	08/09/2023: Definição do Perito para realizar a perícia contábil na escrituração da falida Evento 75

SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Foram publicados os seguintes editais na presente falência:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência, art. 99, § único, da Lei 11.101/05	Evento 26, PROCJUDIC37, pág. 12
Edital da Relação de Credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05	Evento 46

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No caso, após a recusa de alguns profissionais, somente em 08/09/2023 restou definido o perito para realizar a perícia na contabilidade da falida (**Eventos 39 e 75**), a qual ainda não foi concluída em face da dificuldade na obtenção de documentos.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não foi ajuizada ação de responsabilização dos sócios e/ou administradores da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O saldo atualizado do ativo arrecadado na falência resulta em **R\$ 154.624,45**, depositado nas seguintes contas bancárias (**extratos em anexo**):

CONTA	DEPÓSITO	VALOR
0871.733143.6.74	DIVERSOS	R\$ 120.893,70
0871.744265.6.66	0871.209887.33	R\$ 22.710,30
0871.943393.6.06	0871.634996.71	R\$ 8.319,88
	0871.496531.96	R\$ 2.700,57
TOTAL		R\$ 154.624,45

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de bens, havendo, no entanto, créditos da Massa Falida em cobrança nos autos do cumprimento de sentença nº 5003024-14.2013.8.21.0008, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Canoas.



VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. Na presente falência ainda não houve a consolidação da relação de credores tendo em vista a existência de habilitações de crédito em andamento.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Até o momento foram realizados os seguintes pagamentos, referentes a dívidas e encargos da Massa Falida:

DESCRÍÇÃO	VALOR	COMPROVANTE
50% Honorários periciais	R\$ 3.000,00	Eventos 75, 82 e 85
TOTAL	R\$ 3.000,00	

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Relaciono abaixo incidentes de Habilitação de Crédito pendentes de julgamento definitivo:

Nº PROCESSO	AUTOR	ORIGEM/NATUREZA
5009086-94.2018.8.21.0008	Instituto Nacional do Seguro Social	TRIBUTÁRIO
5002329-21.2017.8.21.0008	Claudio Souza de Oliveira	TRABALHISTA

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Seguem informações a respeito das Execuções não submetidas à vis attractiva da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE	AUTOR	RÉU
5000120-55.2012.8.21.0008	4ª Vara Cível de Canoas	Execução Título Extrajudicial	FIDC PCG - Brasil Multicarteira	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção e Andrea Cristina Silva da Silva
5011439-73.2019.8.21.0008	4ª Vara Cível de Canoas	Execução Fiscal	Município de Canoas/RS	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5000132-65.2016.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5000671-36.2013.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção

SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE	AUTOR	RÉU
5001743-87.2015.4.04.7112	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5003039-42.2018.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5004520-45.2015.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5005167-06.2016.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5006343-54.2015.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5006805-74.2016.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5010839-63.2014.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5012276-71.2016.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5015893-10.2014.4.04.7112	23ª Vara Federal de Porto Alegre	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção
5036688-39.2015.4.04.7100	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	Execução Fiscal	Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Massa Falida de SSP Sistema Silva de Proteção

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que as providências pendentes de análise neste momento são aquelas requeridas na manifestação do **Evento 132**, referentes a obtenção de declarações de IR dos sócios da falida para finalização da perícia contábil e a fixação da remuneração dessa Administradora Judicial.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

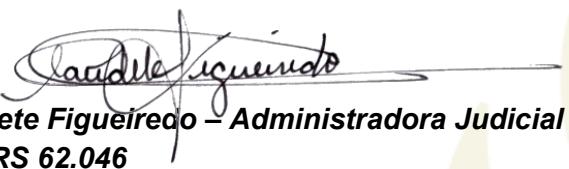
14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que consta nos autos depósitos judiciais discriminados no ‘Item V’ do presente relatório, no valor total de **R\$ 154.624,45**.



DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstaciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar e dos incidentes relacionados no item X ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025–CGJ, observando-se o cronograma previsto no Ato 238/2025–CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 11 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial
OAB/RS 62.046


Henrique Gama
OAB/RS 85.190